



SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DE CAUCAIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.27.01.09-SPT

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.03.27.01.09-SPT, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.03.27.01-DIV, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.27.01-DIV, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE, E A EMPRESA FJ COMÉRCIO DE GÁS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, por intermédio da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE., com sede na RUA CORONEL CORREIA, N.º 2214, CENTRO, CAUCAIA, CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.668.478/0001-31, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. José Diego Conde da Silva Souza, (CPF: ***.287.433-**) , matrícula funcional nº , doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa FJ COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.778.600/0001-25, com sede na Rua Monsenhor Custódio de Almeida, nº 610, Camurupim, Caucaia/CE, neste ato representada por Francisco Damiano de Souza e Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.03.27.01.09, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 3.625/2023, no Decreto Municipal nº 1.349/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.480/2025, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 2025.03.27.01.09, especificamente em relação aos Itens 03 e 04, em razão da alteração superveniente das condições de mercado do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

1.2. A recomposição decorre da comprovação da alteração das condições econômicas da contratação, devidamente demonstrada nos autos administrativos mediante documentação apresentada pela contratada, pesquisa de preços oficial elaborada pelo Setor de Compras do Município e demais elementos técnicos constantes do procedimento administrativo correspondente.

1.3. A presente recomposição não constitui atualização automática decorrente de instrumentos de registro de preços, tratando-se de análise específica do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento na legislação aplicável.

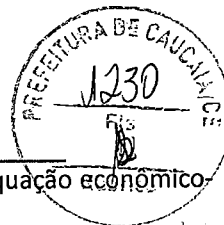
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra amparo:

I – no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que assegura a manutenção das condições efetivas da proposta;

II – no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a alteração contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;





III – nos princípios da continuidade do serviço público, da economicidade e da preservação da equação econômico-financeira contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REEQUILIBRADOS

3.1. Ficam alterados os valores unitários dos itens abaixo indicados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR REEQUILIBRADO
03	Recarga de GLP 13 kg	R\$ 87,00	R\$ 110,00

3.2. Permanecem inalterados os valores dos Itens 01 e 02 do contrato administrativo.

3.3. Os preços reequilibrados incidirão exclusivamente sobre os saldos contratuais remanescentes ainda passíveis de execução a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

3.4. Os valores ora reequilibrados não se confundem com reajuste contratual, tampouco com qualquer outra forma de atualização ordinária prevista no Contrato nº 2025.03.27.01.09, passando os preços ora reequilibrados a constituir a nova base econômica contratual para fins de reajustamento ordinário subsequente.

3.5. Em razão do reequilíbrio econômico-financeiro ora formalizado e da recomposição da equação econômico-financeira do contrato no período analisado, fica estabelecido, mediante ciência e concordância expressa da CONTRATADA, que os valores decorrentes deste aditivo passam a constituir a nova referência econômica do contrato para fins de reajustamento ordinário, fixando-se nova data-base correspondente à assinatura deste instrumento. Em consequência, eventual reajuste contratual ordinário somente poderá ser pleiteado após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da nova data-base ora estabelecida, sem prejuízo da análise de fatos supervenientes extraordinários eventualmente caracterizadores de nova hipótese legal de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SALDOS REMANESCENTES E DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO

4.1. Para fins de aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, consideram-se os seguintes saldos remanescentes atualmente vinculados ao Contrato nº 2025.03.27.01.07:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SALDO REMANESCENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Recarga GLP 13 kg	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200.00
VALOR GLOBAL ATUALIZADO DOS SALDOS REMANESCENTES: R\$ 2.200.00				

4.2. O valor acima corresponde exclusivamente aos saldos contratuais remanescentes atualmente passíveis de execução no âmbito da Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte, não implicando renovação de quantitativos originalmente contratados.

4.3. O montante referido nesta cláusula representa o valor financeiro correspondente aos saldos contratuais remanescentes atualmente passíveis de execução, ficando as aquisições condicionadas às necessidades administrativas da Contratante, à disponibilidade orçamentária e financeira e à efetiva emissão das respectivas solicitações de fornecimento.





CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

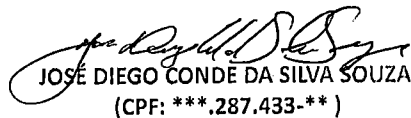
5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 2025.03.27.01.09 e de seus aditivos anteriores não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à publicação no PNCP e no Diário Oficial do Município.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Caucaia – CE, 08 de julho de 2026.


JOSE DIEGO CONDE DA SILVA SOUZA,
(CPF: ***.287.433-**)

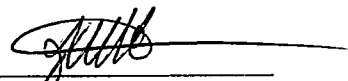
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DE CAUCAIA-CE.
CONTRATANTE

FJ COMERCIO DE GAS
Assinado de forma digital
por FJ COMERCIO DE GAS
LTDA:4277860000125
Dados: 2026.07.08
12:24:40 -03'00'

Francisco Damião de Souza e Silva
CPF/MF 3*2.3*6.4*8.**
FJ Comércio de Gás Ltda.
CNPJ/MF 42.778.600/0001-25
Contratada

Testemunhas:


Ana Jacquelyne Soares Borges
Matrícula: nº 92.956


Francisco Wellington Caetano Costa
Matrícula nº 94.580